



ESTADO DE MATO-GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



72

LEI No. 40, de 27 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Estabelece novos padrões de vencimentos para os cargos de Secretário Particular, Oficial de Gabinete e Diretor do Expediente do Governo do Estado e Oficial de Gabinete das Secretarias do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, decreta e eu promulgo a seguinte lei, usando das atribuições que me confere o artigo 16, § 2º, da Constituição Estadual:

Artigo 1º - Os cargos, em comissão, de Secretário Particular e de Oficial de Gabinete do Governo do Estado, dos padrões M e L, passam, respectivamente, aos padrões Q e O.

Artigo 2º - Ficam também elevados ao padrão R, o cargo, em comissão, de Diretor do Expediente do Governo, de padrão Q, e ao padrão N, os cargos de provimento em comissão, de Oficial de Gabinete, de padrão L, das Secretarias de Estado.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - VETADO.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1948.

Waldir dos Santos Pereira,

Presidente.

Registrado à fls. 45 v.
Em 28.12.48